

DECRETO Nº 22.235, DE 6 DE ABRIL DE 2016.

**DISPÕE SOBRE ACUMULAÇÕES
REMUNERADAS DE CARGOS, EMPREGOS E
FUNÇÕES NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de padronização, no âmbito da Administração Municipal, das normas relativas às acumulações remuneradas quanto à compatibilidade de horários, visando preservar a saúde do servidor, bem como garantir a eficiência dos serviços públicos, Decreta:

Art. 1º Nos termos das normas constitucionais são permitidas as seguintes situações de acumulações remuneradas de cargos públicos, desde que haja compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas. (EC 34, de 2001).

Art. 2º As disposições deste Decreto abrangem as acumulações remuneradas de cargos, empregos ou funções na Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundação e Empresas Públicas.

Art. 3º Para fins de acumulação remunerada considera-se cargo técnico ou científico aquele que exige, para seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao segundo grau de ensino.

Parágrafo único. A simples denominação de técnico ou científico não caracterizará como tal o cargo que não satisfizer as exigências deste artigo.

Art. 4º Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo Município ou em municípios distantes até 20 Km, meia hora no mesmo estabelecimento e de 2

(duas) horas, se em municípios diversos.

Parágrafo único. Os intervalos exigidos no inciso II poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos quando se tratar de cumprimento da Hora de Trabalho Pedagógico (HTP) prevista no § 2º do artigo 28 da Lei nº 4.599, de 6 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 8.119, de 29 de março de 2007 e desde que as unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra.

Art. 5º O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.

Art. 6º A análise da regularidade da acumulação pretendida será efetuada pela Secretaria onde o servidor irá atuar em conjunto com a Secretaria da Administração, onde será publicada a decisão dos casos examinados.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer mudança da situação funcional do servidor ou empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

§ 2º Caberá a chefia imediata o acompanhamento dos horários e informação quanto a alteração do acúmulo do servidor.

§ 3º Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se as sanções cabíveis.

Art. 7º Caberá a autoridade a que se refere o artigo 6º deste Decreto:

I - convidar o servidor ou empregado a optar, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, por um dos cargos, empregos ou funções;

II - exigir, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

Parágrafo único. As providências de que trata este artigo deverão ocorrer no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Na hipótese de o servidor não optar no prazo previsto no artigo anterior, deverá ser proposta a instauração de Processo Administrativo pela autoridade competente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 11.231, de 20 de outubro de 1998.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de abril de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais